

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Ser 17179 de 16 de junho de 1979

Autórga compra de trator para beneficiar o Município e outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaú:

Faco saber que o Poder Legislativo Municipal de Camalaú-PI, aprova a presente Lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um trator 0 Km (zero quilômetro) para beneficiar o Município de Camalaú.

Art 2º - Para a realização da comisão de que trata o artigo 1º desta Lei, será utilizada a verba 01.8 - Departamento de Estradas e Rodagens; 4.0.0.0 - Despesa de Capital - Investimento 4.1.0.0, para realizar a compra do referido trator.

Art 3º - Fica igualmente autorizado ao Sr. Prefeito Municipal a incluir na Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1980, a

quantia suficiente para o empreendimento de que tratam os artigos 1º e 2º desta presente Lei

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Canaraiá, em 18 de junho de 1979

Alcides Almeida Soárez
Alcides Almeida Soárez
Presidente

José Sales da Silva
José Sales da Silva
1º secretário